

## **TF Locações & Construções**

**A (O) ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE - CEARÁ**



**LICITAÇÃO/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO;**

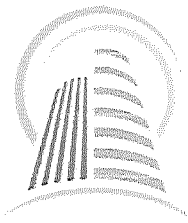
**NÚMERO EDITAL: Nº 2022.04.20.02-SRP;**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.**

**TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA**, pessoa jurídica, com CNPJ sob o nº 18.010.834/0001-43, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Engenheiro Santana Júnior, 3000, Sala 203 Sala 204, Cocó, Fortaleza/CE, CEP 60.192-200, através de seu sócio administrador, o Senhor **THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO**, pessoa física, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 636.830.323-91, com endereço na Rua Leon Gradwohl, 213, casa 10, Maraponga, Fortaleza/Ce, vem, mui respeitosamente apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, com base no item 6.1. e SS do Edital Licitação epigrafada, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

  
02.05.2022  




## **TF Locações & Construções**

Conforme previsão editalícia (item 6.1), a presente impugnação encontra-se tempestiva:

6.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de impugnação, **qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

Portanto, esta, encontra-se dentro do prazo legal determinado em lei.

### **II – SÍNTESE DOS FATOS**

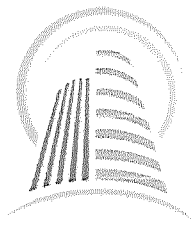
Trata-se de recurso, previsto no edital da licitação com número em epígrafe, que possui como objeto a “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.”.

A empresa impugnante possui capacidade ativa para fazê-la, portanto, busca através deste, sanar possíveis irregularidades encontradas no edital da licitação objeto desta impugnação, que acabam por restringir a participação de diversas empresas no certame.

### **III – DO PREGÃO E DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS**

#### **III.1 – DO PREGÃO**

A Lei 10.520 regula o pregão e no seu art. 1º leciona:



## TF Locações & Construções

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

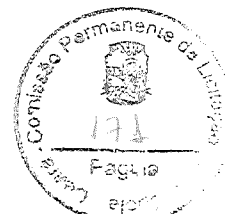
Portanto, tendo em vista que a licitação em tela se trata de pregão, podemos concluir que são serviços comuns, no caso em tela, a locação das máquinas pesadas relacionadas a seguir:

Tabela 1 - RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT	V.GLOBAL
1.1	TRATOR DE ESTEIRAS EQUIPADO COM LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 2.000MM E ALTURA 1.100MM, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO	HORAS	1.200	R\$ 283,57	R\$ 340.284,00
1.2	MOTO NIVELADORA COM TRACÇÃO NAS QUATRO RODAS, EQUIPADA COM LÂMINA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, DE DIMENSÕES MÍNIMAS: COMPRIMENTO 3.500MM E ALTURA 800MM, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO	HORAS	2.400	R\$ 258,74	R\$ 620.976,00
1.3	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS COM ALAVANCAS ERGONOMICAMENTE POSICIONADAS PARA PERMITIR UMA OPERAÇÃO FÁCIL E PRECISA, DURANTE A JORNADA DE TRABALHO	HORAS	800	R\$ 123,38	R\$ 98.704,00
1.4	CAMINHÃO TANQUE 8.000 L	HORAS	4.992	R\$ 189,01	R\$ 943.537,92
1.5	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³	HORAS	480	R\$ 186,42	R\$ 89.481,60
1.6	TRATOR DE PNEUS	HORAS	3.960	R\$ 115,47	R\$ 457.261,20

A justificativa da administração pública se da face ao interesse público de executar-se os serviços de recuperação das estradas vicinais dos diversos distritos de Solonópole. Pode-se concluir que o que há é apenas a locação das máquinas e não a execução do serviço, ademais, se fosse a execução sem dúvida a modalidade de licitação seria outra, mas não pregão.

Como o que há é a mera locação das máquinas, não se faz necessário a exigência de alguns itens do edital em epígrafe, que serão abordadas a seguir.



## TF Locações & Construções

### III.2 – DAS CLÁUSULAS RESTRITIVAS – 5.5.1.1

Requer o edital no item 5.5.1.1 relativo à qualificação técnica operacional:

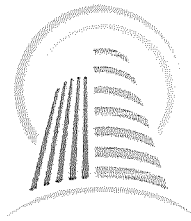
5.5.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculado, em plena validade, na qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável(eis) técnico(s), comprovando estarem aptos ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme art. 59, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e art. 30, I, da Lei n.º 8.666/93.

Ilustríssima, qual a necessidade dos nomes dos responsáveis técnicos da empresa cadastrados junto ao CREA, tendo em vista que a Licitação trata apenas da locação de máquinas e não a execução dos serviços. Ademais, fosse a licitação a locação de máquinas, incluído os respectivos operadores, talvez fosse justificável, mas no caso em tela não se faz necessário, sendo apenas uma cláusula restritiva que impede a participação maior de um número de concorrentes.

No que tange à documentação relativa à qualificação técnica, é importante mencionar, preliminarmente, a diferença entre qualificação técnica profissional e a qualificação técnica operacional. De forma breve, aquela trata de qualificação referente aos profissionais que integram o quadro da empresa e que executarão o objeto licitado, enquanto a capacidade técnica operacional diz respeito à capacidade operativa da empresa.

Tal distinção é relevante, porquanto o TCU tem rechaçado como exigência de qualificação técnica operacional o registro do CREA em atestados, por força normativa do CONFEA, conforme excertos a seguir:

“1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação



## **TF** Locações & Construções

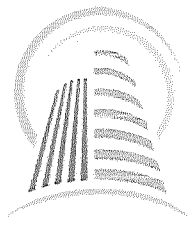
inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011” Acórdão nº 128/2012 - TCU – 2ª Câmara.

“9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 - TCU - 2ª Câmara;” Acórdão nº 655/2016 - TCU – Plenário

1.7.1. exigência de registro e/ou averbação de atestado da capacidade técnica-operacional, em nome da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea, o que não está previsto no art. 30, § 3º, da Lei 8.666/1993, que ampara a exigência do referido atestado, contida no item 8.7.2 do instrumento convocatório, e contraria a Resolução Confea 1.025/2009 e os Acórdãos 128/2012-TCU-2ª Câmara e 655/2016-TCU-Plenário; Acórdão 205/2017

Portanto, o requisito de qualificação técnica operacional, contido no subitem 5.5.1.1 do edital, não segue o entendimento exposto pelo CONFEA, em seu Manual de Procedimentos Operacionais, e pelo TCU nos citados Acórdãos.

O registro de atestado pelo CREA no que se refere à qualificação técnica operacional, sendo que a posição majoritária do TCU é de que tal requisito é cabível tão somente no que tange à qualificação técnica profissional, e, ainda, em vista que a



## **TF Locações & Construções**

exigência do edital se ateuve apenas a locação de equipamentos, não há razões que fundamentem o não acolhimento da impugnante neste tópico.

### **III.3 – DAS CLÁSULAS RESTRITIVAS – 5.5.1.2**

Requer o edital no item 5.5.1.2:

5.5.1.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome do licitante, comprovando que a licitante executou diretamente como contratada principal, obras ou serviços que necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

O Edital da presente licitação se trata da locação de máquinas pesadas, não faz o menor sentido solicitar Atestado de Capacidade Técnica relativo a execução direta da contratada em obras ou serviços que utilizem máquinas, pode uma empresa trabalhar apenas com a locação e não a locação, sem dúvida tal cláusula fere de forma clara diversos princípios constitucionais e que regem a administração pública.

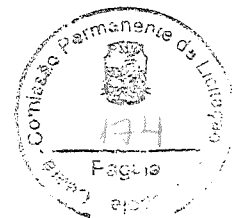
Portanto, requer-se que tal tópico seja corrigido, a fim de garantir maior lisura e competitividade para a administração pública.

### **III.5 – DAS CLÁSULAS RESTRITIVAS – 5.5.1.3**

Requer o edital no item 5.5.1.3

5.5.1.3. Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, ou de norma específica (art. 2º, IN 6/2013).

Avenida Engenheiro Santana Junior. Nº 3000, sala 203 e 204, Cocó, Fortaleza, Ceará | CEP 60.192-200  
Tel: (85) 3077 – 0066 | tfconstrucoesltda@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.010.834/0001-43



## **TF Locações & Construções**

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) foi criado em 1981 como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e é normatizado pela Resolução Conama nº 1/1988 e pela Instrução Normativa Ibama nº 10/2013. Foi instituído para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

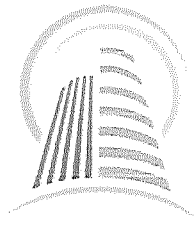
O IBAMA utiliza duas modalidades de cadastro, quais sejam: a) Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e b) Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Para ambas as modalidades existe uma Instrução Normativa do IBAMA com uma listagem de atividades que se enquadram nos referidos cadastros, são elas: a) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2013, que regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e b) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2013 que Regulamenta Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Ocorre que no caso em tela, não há execução de atividade potencialmente poluidora, porém que quem executará o serviço é a municipalidade, no entanto, caso não removam o item acima, que seja indicado pela Comissão a categoria, código e descrição que enseja e motiva o atestado que se pede.

### **III.5 – DAS CLÁSULAS RESTRITIVAS – 5.5.2 e ss**

Requer o edital nos itens 5.5.2.1 e 5.5.2.2:



## TF Locações & Construções

5.5.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is), comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, executou(aram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), obras ou serviços que necessariamente necessitem de máquinas e equipamentos pesados para sua execução.

5.5.2.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste edital, profissional de nível superior na área de Engenharia/Arquitetura devidamente reconhecido pela entidade competente, com registro do CRE/CAU da sede da licitante.

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso XXI, do art. 37, preconiza que a Administração Pública, em seus procedimentos licitatórios, deve pautar-se em exigências de qualificação técnica e econômica adstritas à garantia do cumprimento das obrigações, *in verbis*:

Art. 37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  
(grifo nosso)

Ilustríssima, é exorbitante as cláusulas em tela, estas ferem a concorrência e impossibilitam um maior número de participantes no certame, portanto, requer-se que seja retirada do edital em epígrafe.





## **TF Locações & Construções**

### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

Diante o exposto, requer:

- a) O acatamento à presente impugnação ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.04.20.02-SRP
- b) Que seja retificado o edital, sendo retirado ou ajustado os itens 5.5.1.1, 5.5.1.2, 5.5.1.3, 5.5.2.1 e 5.5.2.2, de modo a não restringir a participação de outros concorrentes, que, conforme o exposto, não necessitam e nem possuem condição de estarem presentes no Item relativo a Qualificação Técnica do certame.
- c) Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento convocatório devidamente regularizado.

Termos em que, se pede o deferimento.

Fortaleza/CE, 02 de maio de 2022.



**THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO**  
636.830.323-91

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1857608244

1857608244

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME: THIAGO MOQUEIRA PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 4447922000 SSP/CE

CPF: 636.930.533-91 DATA NASCIMENTO: 29/05/1982

FILIAÇÃO: JOSE OLIVAL PINHEIRO  
 MARIA LILVA MOQUEIRA PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: A2

Nº REGISTRO: 01084245710 VALIDADE: 18/01/2026 1ª HABILITAÇÃO: 17/02/2001

OBSERVAÇÕES:

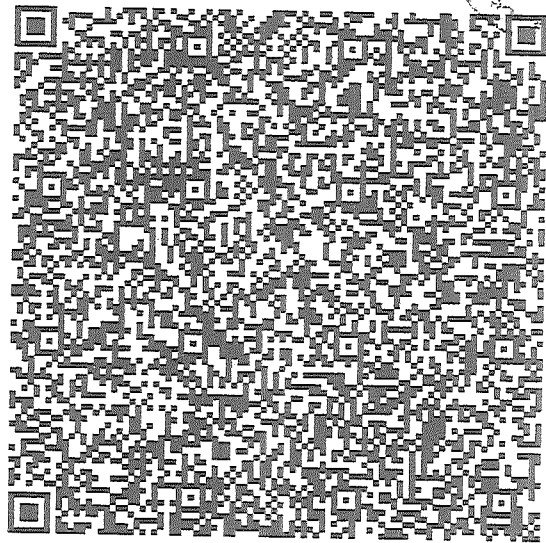
ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03185436416  
 CEL79075977

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**23201536853**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

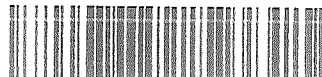
**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará**

Nome: TF LOCACOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2100205769

Nº DE VIAS DO ATO    CÓDIGO DO EVENTO    QTDE    DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002		ALTERACAO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

21 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

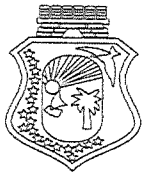
\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança ZmIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/156.488-5	CEP2100205769	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	21/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do <b>ITL</b>		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança Zm1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira*

06º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA



NIRE:23201536853

CNPJ: 18.010.834/0001-43

Thiago Nogueira Pinheiro, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1982, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 636.830.323-91, documento de identidade nº 34479212000 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Leon Gradvol 213, casa 10, Maraponga, CEP: 60.711-155, Fortaleza/CE, único sócio componente da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201536853 sob despacho de 26/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº 18.010.834/0001-43, estabelecida na Rua Barbara de Alencar, nº 2044, Sala 02 Sala 03, Aldeota, CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, resolve alterar o tipo societário para Sociedade Limitada Unipessoal, conforme art. 1.052 §1, Lei 10.406/2002 e alterar o nome empresarial. Resolve também, consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera seu endereço para: Avenida Engenheiro Santana Júnior 3000, Sala 203 e 204, Cocó, CEP: 60192-200. Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular em via única.

Fortaleza/CE, 05 de Outubro de 2021.

Thiago Nogueira Pinheiro  
Sócio-Administrador  
CPF: 636.830.323-91



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança Zm1C Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/156.488-5	CEP2100205769	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	21/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança ZmIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., de CNPJ 18.010.834/0001-43 e protocolado sob o número 21/156.488-5 em 21/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5662503, em 22/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	21/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO	21/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2021



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2021, às 09:51.



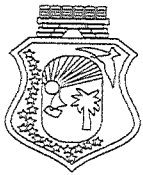
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/156.488-5.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança ZmIC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, sexta-feira, 22 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5662503 em 22/10/2021 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., CNPJ 18010834000143 e protocolo 211564885 - 21/10/2021. Autenticação: 4FF7CDF2652D7DF52F30A43B4F7F13B697B3EC97. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/156.488-5 e o código de segurança ZmC Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

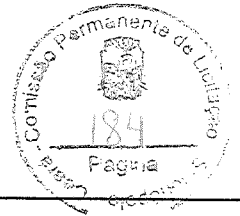
*[Handwritten signature]*





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>23201536853</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **TF LOCAÇOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA.**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000165762

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

**FORTALEZA**

Local

**10 Agosto 2020**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	----------------------	------------------------------	---------------------------	----------------------

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

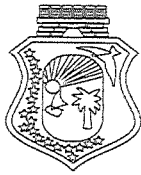
DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
_____/_____/_____ Data	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5449902 em 11/08/2020 da Empresa TF LOCAÇOES E CONSTRUÇOES PINHEIRO LTDA., Nire 23201536853 e protocolo 201130416 - 10/08/2020. Autenticação: DA65255239F7C24AA166B4BA27C37B8A88F350. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/113.041-6 e o código de segurança ZD8h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/113.041-6	CEP2000165762	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO





**05º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL  
TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

NIRE:23201536853  
CNPJ: 18.010.834/0001-43

Thiago Nogueira Pinheiro, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1982, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 636.830.323-91, documento de identidade nº 34479212000 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Leon Gradvol 213, casa 10, Maraponga, CEP: 60.711-155, Fortaleza/CE, único sócio componente da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201536853 sob despacho de 26/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº 18.010.834/0001-43, estabelecida na Rua Barbara de Alencar, nº 2044, Sala 02 Sala 03, Aldeota, CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, resolve alterar o tipo societário para Sociedade Limitada Unipessoal, conforme art. 1.052 §1, Lei 10.406/2002 e alterar o nome empresarial. Resolve também, consolidar o contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera seu nome empresarial para: TF LOCACOES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificados por esta alteração continuam em vigor.

**CONTRATO SOCIAL  
TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.**

Thiago Nogueira Pinheiro, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 29/05/1982, natural de Fortaleza/CE, portador do CPF nº 636.830.323-91, documento de identidade nº 34479212000 SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Leon Gradvol 213, casa 10, Maraponga, CEP: 60.711-155, Fortaleza/CE, único sócio componente da sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE 23201536853 sob despacho de 26/04/2013, inscrita no CNPJ sob nº 18.010.834/0001-43, estabelecida na Rua Barbara de Alencar, nº 2044, Sala 02 Sala 03, Maraponga, CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, resolve consolidar o contrato social, de acordo com as cláusulas seguintes.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5449902 em 11/08/2020 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA., Nire 23201536853 e protocolo 201130416 - 10/08/2020. Autenticação: DA65255239F7C24AA166B4BA27C37B8A88F350. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/113.041-6 e o código de segurança ZD8h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*



DO NOME EMPRESARIAL (Art. 997, II, CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA.

DA SEDE (Art. 997, II, CC)

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Barbara de Alencar 2044, Sala 02 Sala 03, Aldeota, CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE.

DO OBJETO SOCIAL (Art. 997, II, CC)

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
- 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas





- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 43.99-1-01 - Administração de obras
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
- 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
- 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
- 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas





77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

#### DO CAPITAL SOCIAL (Art. 997, III e IV e arts. 1.052 e 1.055, CC)

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), divididos em 1.100.000 (um milhão e cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.100.000,00 em moeda corrente do País.

Paragrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado conforme instrumentos anteriormente já registrados, e fica demonstrado pelo sócio da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor Unitário	Valor total	Percentual
Thiago Nogueira Pinheiro	1.100.000	R\$ 1,00	R\$ 1.100.000,00	100%

#### DA ADMINISTRAÇÃO (Arts. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 do CC)

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio Thiago Nogueira Pinheiro, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA SEXTA: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o (s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com inclusão deste(s). Caso não venham(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, estes(s) receberá (ao) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha a substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

#### DO BALANÇO PATRIMONIAL (Art. 1.065, CC)

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à





elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO DE ADMINISTRADOR (Art. 1.011 § 1º CC, e Art. 37, II, da Lei Nº 8.934/94)

CLÁUSULA OITAVA: O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DAS FILIAIS (Art 1.000, CC)

CLÁUSULA NONA: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar justo e contratado, assina o presente instrumento particular em via única.

Fortaleza/CE 08 de Agosto de 2020.

---

Thiago Nogueira Pinheiro  
Sócio-Administrador  
CPF: 636.830.323-91



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5449902 em 11/08/2020 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., Nire 23201536853 e protocolo 201130416 - 10/08/2020. Autenticação: DA65255239F7C24AA166B4BA27C37B8A88F350. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/113.041-6 e o código de segurança ZD8h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira*

pão. 7/11



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/113.041-6	CEP2000165762	10/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



*Handwritten signature*



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 29/05/1982, RG Nº 34479212000 SSP-CE, CPF 636.830.323-91, RUA LEON GRADVOL, Nº 213, CASA 10, BAIRRO MARAPONGA, CEP 60711-155, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 10 de Agosto de 2020.

---

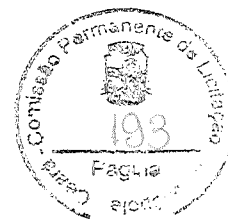
Thiago Nogueira Pinheiro  
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 5449902 em 11/08/2020 da Empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., Nire 23201536853 e protocolo 201130416 - 10/08/2020. Autenticação: DA65255239F7C24AA166B4BA27C37B8A88F350. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/113.041-6 e o código de segurança ZD8h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*

n.º 9/11



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TF LOCACOES E CONSTRUCOES PINHEIRO LTDA., de NIRE 2320153685-3 e protocolado sob o número 20/113.041-6 em 10/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5449902, em 11/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Josefina Amélia Pinheiro De Melo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

### Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
636.830.323-91	THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

Fortaleza, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020

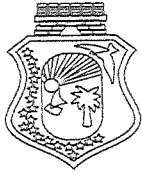


Documento assinado eletronicamente por Josefina Amélia Pinheiro De Melo, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2020, às 19:32 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/113.041-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 11 de Agosto de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5449902 em 11/08/2020 da Empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA., Nire 23201536853 e protocolo 201130416 - 10/08/2020. Autenticação: DA65255239F7C24AA166B4BA27C37B8A88F350. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/113.041-6 e o código de segurança ZD8h Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

*Lenira Cardoso de Alencar Seraine*

n.º 11/11